

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023**

Dá nova redação ao Art. 71 e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 524, de 5 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o controle da expansão urbana no Município de Três Corações/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 71, da Lei Complementar nº 524, de 5 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A expedição de diretrizes urbanísticas e ambientais, a aprovação do projeto, a emissão de licença para execução das obras e serviços, o recebimento das obras e todos os demais atos necessários ao licenciamento definitivo de parcelamentos serão praticados por servidor efetivo, através de ato administrativo devidamente fundamentado”.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar nº 524, de 5 de novembro de 2019, passa a vigorar com acréscimo dos incisos VIII e IX:

“Art. 79 (.....)

Parágrafo único. (.....)

VIII – Proposta de denominação das vias e logradouros públicos do empreendimento.

IX - Projeto de instalação de placas de denominação das vias e logradouros públicos do empreendimento, conforme regulamento do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º O art. 85 da Lei Complementar nº 524, de 5 de novembro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do inciso VI:

“Art. 85 (...).

VI – Proceder à confecção e instalação das placas de denominação das vias e logradouros públicos do empreendimento, nos termos constantes do Projeto aprovado e do regulamento do Poder Executivo Municipal”.

Art. 4º O art. 100 da Lei Complementar nº 524, de 5 de novembro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do inciso XVI:

“Art. 100 (.....)

XVI - Execução de calçadas nas áreas de equipamento público do empreendimento, conforme regulamento específico do Município”.

Art. 5º O art. 112 da Lei Complementar nº 524, de 5 de novembro de 2019, passa a vigorar com acréscimo dos incisos VI e VII:

“Art. 112. (.....)

VI - Instalação de placas de denominação das vias e logradouros públicos do empreendimento, conforme regulamento do Poder Executivo Municipal.

VII - Execução de calçadas nas áreas de equipamento público do empreendimento, conforme regulamento específico do Município”.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 24 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal